



**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1328, de 2020)

Altere-se o Projeto de Lei 1328/2020, para acrescentar onde couber na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, o seguinte artigo:

“Art. Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT que forem dispensados durante o período de calamidade pública declarada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e que tenham contratado operações de empréstimos, de financiamentos, de cartões de crédito e de arrendamento mercantil, concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, contraídas com o desconto em folha de pagamento ou na remuneração disponível, de que trata esta Lei, terão direito à novação dessas operações para um contrato de empréstimo pessoal, com o mesmo saldo devedor anterior e as mesmas condições de taxa de juros, encargos remuneratórios e garantias originalmente pactuadas, acrescida de carência de até 120 (cento e vinte) dias.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de possibilitar a novação das operações de créditos contratados por empregado regido pela CLT que sejam dispensados durante a Calamidade Pública declarada em decorrência da Pandemia do Coronavírus, para contrato de crédito pessoal, com as mesmas condições contratadas anteriormente, incluindo, entre outros, o mesmo saldo devedor, taxa de juros e garantias.

A pandemia trouxe um grande número de mortes e desequilíbrios econômicos em muitos países. No Brasil não é diferente e hoje vivemos uma crise social e econômica que ainda não podemos dimensionar.

A crise iniciada com a pandemia se estende até hoje e não temos como prever quando se encerrará. Muitas empresas estão se esforçando para manter



SF/202229.70129-10

seu funcionamento e quadro de funcionário, mas sabemos que nem todas conseguirão, infelizmente.

O Brasil já tinha um grande número de desempregados antes do Coronavírus, e o desequilíbrio trazido por essa emergência internacional só agravou a situação com o fechamento de diversas empresas e o aumento das demissões. Infelizmente, apesar de todas as medidas de apoio tomadas pelo governo e outras aprovadas por essa casa, esse número deve aumentar ainda mais.

Diante desse cenário, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação desta Emenda, que visa garantir ao empregado condições de poder se reestruturar após sua dispensa, para assim retomar o pagamento de seus empréstimos contratados.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO



SF/20229.70129-10